



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Concede revisão geral anual e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com a aplicação do índice de 4,26% (quatro por cento e vinte e seis centésimos) aos vencimentos, subsídios e proventos de aposentadoria e pensão dos agentes públicos e políticos do Município de Santo Augusto, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo recompõe a perda inflacionária do período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Além da revisão geral anual, no percentual estabelecido pelo art. 1º desta Lei, é concedido aumento real de 1,74% (um por cento e setenta e quatro centésimos) sobre vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões concedidas com paridade.

Parágrafo único. O aumento real de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º O art. 33, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. É fixado em R\$ 528,85 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas com paridade.”

Art. 5º O § 1º, do art. 40, da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

(...)

§ 1º É fixado em R\$,528,85 (quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do quadro do magistério.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 20 DE JANEIRO DE 2026.

  
DILMAR ANTONIO MATTIONI  
Vice - Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Registre-se. Publique-se.

Marcos Adriel Hirsch da Silva  
Chefe de Gabinete